



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 473/2022

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **FRIGORIFICO NOVA ARAÇA LTDA – Recurso Administrativo nº 003293-05.67/14-3:** O parecer é pelo recebimento do Recurso de Agravo, eis que tempestivo e o voto pelo arquivamento do Processo pela incidência da prescrição intercorrente com base no artigo 3º § 2º do Decreto Estadual n. 53.202/2016. **05 CONTRÁRIOS – APROVADO POR MAIORIA.**
- b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA – Recurso Administrativo nº 005580-05.67/14-2:** O parecer é pelo não recebimento do Recurso de Agravo, eis que intempestivo. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- c) **IND E COM DE COUROS DOWIDI LTDA – Recurso Administrativo nº 006138-05.67/15-8:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- d) **METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA – Recurso Administrativo nº 008209-05.67/15-8:** O parecer é pelo recebimento do Recurso de Agravo e nego provimento, devendo ser mantida a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**

Porto Alegre, 18 de agosto de 2022.

Publicado no DOE do dia 15/08/2022

PROA nº: 22/0500-0003316-9

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura